

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N. 431/73
Aprovado por Deliberação
em 1/3 /1973

PROCESSO CEE- N. 2983/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA.

ASSUNTO - Contratação do Professor JOSE FERREIRA CARRATO, como
Professor Titular, junto ao Departamento de Historia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO.

HISTÓRICO: Trata o presente "expediente" de solicitação da Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, no sentido de que seja autorizada a contratação do Professor José Ferreira Carrato, para Professor Titular, em regime de RDIDP, da disciplina História do Brasil, no Departamento de História, pelo prazo de 730 dias.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Direção da Escola justifica o pedido diante da necessidade de substituir o Professor José Roberto do Amaral Lapa, que exercia as mesmas funções e foi dispensado em agosto do corrente ano.

Com a publicação dos editais anunciando a existência de vaga, candidataram-se ao preenchimento do cargo os candidatos: José Ferreira Carrato, Oscar Holme e Ernesta Panetini.

A Comissão Examinadora, considerando os títulos apresentados, aplicou o quadro de atribuições de notas preconizado pela CESESP, tendo classificado em primeiro lugar o interessado, que mereceu a indicação do Departamento, com aprovação dos órgãos colegiados.

Do exame dos autos verificamos estar correta sua instrução, atendidas que foram as exigências da Portaria CESESP- n. 3/72,

Ocorre, que o interessado exerce funções docentes na Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, em RDIDP.

Pleiteia o Diretor da Faculdade que seja autorizado o referido regime de trabalho do interessado na Universidade de São Paulo transferido para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. Tal providência deve ser tomada pelos órgãos competentes do Governo do Estado, mediante o devido encaminhamento da CESESP. Destarte, o contrato do interessado deve ficar condicionado ao parecer favorável a respeito. Entende a CESESP que esse parecer incumbe a LPDI. Contudo, quanto ao mérito da indicação do interessado, afigura-se ser de acolher-se a pedido, sob a condição supra referida, obedecida a Portaria CESESP- nº 3/72.

CONCLUSÃO: Resolvida a situação do interessado na Universidade de São Paulo, nada que opor ao proposto, isto é, ao contrato do Professor JOSE FERREIRA CARRATO, como Professor Titular, junto ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

São Paulo, 04 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amelia A. D.de Castro, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JUNIOR, WLADEMIR PEREIRA e PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

Sala das Sessões da CTG, em 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Presidente